

# Trabalhador com doença comprovada depois do desligamento deve ser indenizado

A 2ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) condenou uma cooperativa agroindustrial a pagar indenização a um operador de máquinas cuja doença profissional foi reconhecida somente depois da rescisão do contrato. A indenização visa substituir o período de estabilidade a que ele teria direito.

Empregado da empresa de 1995 a 2022, nas funções de auxiliar de serviços gerais e operador de máquinas, o trabalhador disse que tinha lesões na coluna e nos ombros decorrentes das condições de trabalho. Por isso, pediu reparações por danos materiais e morais e indenização correspondente à estabilidade provisória, já que não poderia ter sido dispensado doente.

A cooperativa, em sua defesa, disse que não havia comprovação de que a causa da doença era o trabalho e argumentou que o operador não tinha [direito à estabilidade](#) por não ter havido afastamento previdenciário.

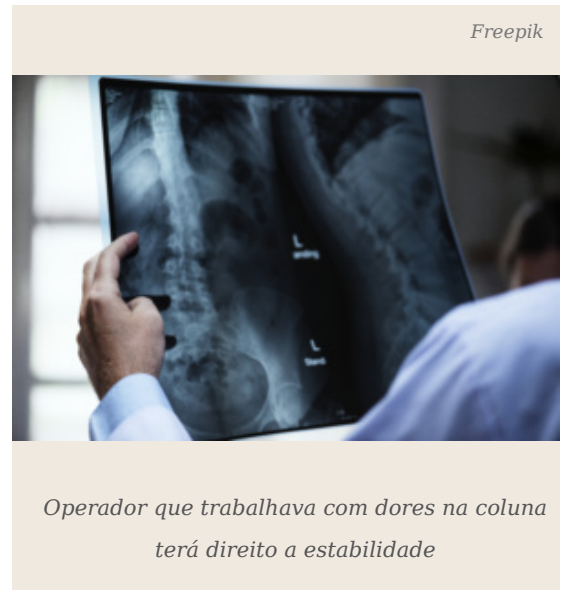
O juízo de primeiro grau reconheceu, com base em laudo pericial, que o trabalho havia contribuído para as doenças e condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais e morais e, ainda, indenização substitutiva da estabilidade, referente ao período de 12 meses depois da rescisão.

O [Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região \(RS\)](#), contudo, afastou a indenização por estabilidade, levando em conta que a doença ocupacional só foi reconhecida depois da dispensa e que o empregado não foi afastado pelo INSS.

## Auxílio-acidente não é condição para estabilidade

A relatora do recurso de revista do operador, ministra Delaíde Miranda Arantes, destacou que, uma vez reconhecida a relação entre a doença e o trabalho na cooperativa, está caracterizada a doença ocupacional. E essa circunstância garante ao trabalhador a estabilidade, independentemente do afastamento previdenciário ou do recebimento de auxílio-acidente.

Segundo a magistrada, a jurisprudência do TST ([Súmula 378](#)) diz, como regra geral, que o afastamento de mais de 15 dias e o auxílio-doença são pressupostos para a concessão da estabilidade. Contudo, o verbete excepciona situações em que a doença é constatada somente depois da rescisão, como no caso.





A relatora assinalou ainda que o fato de o empregado estar em atividade ao ser demitido não retira dele o direito à garantia de emprego, pois o laudo médico atestou que ele já tinha lesões e estava trabalhando com dores. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 20488-60.2022.5.04.0521**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-06/cooperativa-vai-indenizar-operador-que-teve-doenca-ocupacional/>